

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
ANAPU PARA CMDCA-ANAPU/2019**

Edital n° 001/CMDCA-Anapu/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Anapu - CMDCA/Anapu, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, vem tornar público o Edital n° 001/CMDCA-Anapu/19 que dispõe sobre o Processo de Escolha Unificado de conselheiros (as) tutelares do Município de Anapu, que exercerão mandato de 10/01/2020 a 09/01/2024, conforme deliberação em Reunião ordinária de 09/05/2019.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente edital regulamenta o Processo de Escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar do Município de Anapu/PA, disciplinado pela Lei n° 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução n° 170/2014 - CONANDA e pelas Leis Municipal n° 069/2001; 208/2013 e pela lei federal n° 13.824/2019, que será realizado sob a responsabilidade deste Conselho e fiscalizado pelo Ministério Público.

Art. 2º. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo atendimento da criança e do adolescente com direito ameaçado ou violado, cumprindo as atribuições previstas nas legislações federal e municipal que regem a matéria, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida reconduções por novos processos de escolha nos termos da lei federal n° 13.824/2019, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições.

Art. 3º. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18, 90 § Único, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei n° 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este estatuto, assim como pelas Leis Municipal n° 069/2001; 208/2013.

Art. 4º. O presente Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do

Município de Anapu visa preencher 05 (cinco) vagas de membros titulares, assim como para seus respectivos suplentes;

Art. 5°. Por força disposto no Art. 5°, inciso II, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

Art. 6°. O CMDCA/Anapu instituirá 01(uma) Comissão Especial Eleitoral Organizadora para coordenar o processo de escolha.

Parágrafo Único: O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares será mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Anapu, conduzido pela Comissão Especial Eleitoral composta de 04 (Quatro) membros do CMDCA, abaixo relacionadas:

Art. 7°. Para o exercício da função pública de Conselheiro Tutelar, os titulares do cargo farão jus a remuneração mensal no valor de R\$ 2.034,00 (Dois mil e trinta e quatro reais), não seguindo o índice do salário mínimo brasileiro.

Art. 8°. O processo de escolha se dividirá em 02 (duas) etapas, a saber:

Habilitação do pré-candidato e compreenderá as seguintes fases:

- a) Inscrição – análise documental do/a pré-candidato/a;
- b) Participação em capacitação prévia de 08h aos/as candidatos/as pré habilitados;
§ 1º - É obrigatória a frequência em 50% da programação da capacitação prévia, sob pena de indeferimento da candidatura.
- c) Provas de habilidade específica por banca examinadora;

II - A segunda etapa, de caráter classificatório, refere-se ao Processo Eleitoral e compreenderá as seguintes fases:

- a) registro da candidatura;
- b) eleição;
- c) proclamação dos eleitos;
- d) homologação do resultado final;

e) publicação do Diário Oficial do Município;

§ 1º - A prova será elaborada e corrigida por empresa ou profissional com reconhecida expertise na matéria, contendo questões objetivas de múltipla escolha, obedecendo às seguintes regras:

- a) O conteúdo da prova objetiva versará, exclusivamente e obrigatoriamente, sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA lei federal 8069/90. e algumas questões de informática (Básica).
- b) A prova será composta de 20 questões objetivas de múltipla escolha;
- c) O candidato será eliminado se não acertar 60% das questões da prova objetiva;

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Seção I

Da Comissão Especial Eleitoral

Art. 9º. A Comissão Especial Eleitoral será composta:

- I – pelo Sr. Dalterli de Sousa Nascimento (Governamental – Assistência Social);
- II – Maria Ildenei Cardoso Moraes (Governamental – Saúde);
- III – Laercio Braga Farias (Não Governamental – Igreja Católica);
- IV – Ilario Pereira dos Santos (Não Governamental – Igreja Adventista);

Art. 10. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- I - coordenar todo o Processo de Escolha;
- II - deferir ou indeferir inscrição e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- III - instituir as equipes de trabalho para apoio e suporte às atividades necessárias ao bom andamento do Processo de Escolha;
- IV – receber, processar e julgar recursos;
- V - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- VI - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

VII - Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

VIII - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

IX - Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Anapu, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

§ 1º. A Comissão Especial Eleitoral, conferirá a documentação apresentada pelos/as pré-candidatos/as;

§ 2º. A Comissão Especial Eleitoral analisará a procedência da documentação e a veracidade dos dados descritos, e decidirá sobre o deferimento ou indeferimento da inscrição.

X - fiscalizar a propaganda dos/as candidatos/as, observando o disposto na Lei Federal nº 8.069/90; Resolução nº 170/2014 – CONANDA.

XI - credenciar fiscais e candidatos;

XII - instituir as mesas de votação, designando e credenciando seus membros;

XIII - providenciar a guarda e transporte dos materiais utilizados na votação (equipamentos, documentos, entre outros);

XIV - supervisionar os trabalhos de eleição e apuração dos votos;

XV - responder de imediato à consulta feita por mesa de votação durante o processo eleitoral;

XVI – Elaborar ata de finalização do processo e da apuração final de resultados, submetendo ao CMDCA de Anapu para fins de homologação do resultado final.

Art. 11. Não poderá participar da Comissão Especial Eleitoral o pré-candidato inscrito e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau ou

seu cônjuge ou companheiro.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO – 1ª ETAPA

Art. 12. Antes de efetuar a inscrição, o pré-candidato deverá conhecer todo o teor do edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a candidatura à função pública de conselheiro tutelar;

Art. 13. Podem inscrever-se para concorrer à função pública de conselheiro tutelar o cidadão que, até a data de encerramento da inscrição, atenda e comprove preencher os seguintes requisitos:

- I reconhecida idoneidade moral;
- II idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- III residir no município de Anapu, no mínimo 02 anos;
- IV ter reconhecida experiência de trabalho no mínimo de 01 (um) ano em atividades de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente, comprovada através de documento fornecido por instituição pública ou privada;
- V estar em dia com as obrigações eleitorais, comprovadas com a apresentação da certidão de quitação eleitoral fornecida pelo TRE;
- VI estar em dia com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino;
- VII ter concluído o ensino médio;
- VIII - ser brasileiro nato ou naturalizado;

§ 1º. A idoneidade moral a que se refere o inciso I deste artigo deverá ser comprovada por:

- a) – certidões negativas originais e atualizadas expedidas pelos foros cíveis e criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal;
- b) - atestados originais e atualizados de antecedentes criminais, expedidos pela Polícia Civil do Estado do Pará e pela Polícia Federal;
- c) - Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho

Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;

§ 2º. A comprovação de residência que trata o inciso III será feita mediante apresentação de contas de energia elétrica; telefone; água; IPTU e contratos de locação em vigor, serão aceitos comprovantes referente aos anos de 2017 a 2019;

§ 3º. Para comprovação de que trata o parágrafo anterior, o/a pré – candidato/a deverá juntar no ato da inscrição um comprovante do ano de 2017, um do ano de 2018 e um do ano de 2019, independente do mês de referência, contados retroativamente do mês relativo ao término das inscrições, para comprovar o mínimo de 02 (dois) anos de residência no Município conforme exigência legal;

§ 4º. A comprovação do trabalho que trata o inciso IV será efetuada mediante documento fornecido por instituição pública ou privada, existente no município que comprove desenvolver programas, projetos ações de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente atuando no mínimo 02 (dois) anos, acompanhada de relatórios de atividades, ou trabalhos publicados em jornais, ou outro tipo de mídia que apresente fé e contra fé dos serviços desenvolvidos, podendo ser impugnada no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação da relação dos candidatos inscritos;

a) quando remunerado, por meio de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, e, no caso de servidor público, por declaração expedida pelo respectivo órgão;

b) quando voluntário, por declaração expedida por Entidade devidamente Constituída;

§ 5º. A comprovação de escolaridade que se refere o inciso VII deste artigo deve ser comprovado com certificado ou Atestado de conclusão de ensino médio fornecido pela Escola para dar fé e contrafé.

Art. 14. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

CAPÍTULO III

DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 15. O/A pré-candidato/a que se inscrever como pessoa com deficiência, participará do Processo de Escolha em igualdade de condições com os demais pré-candidatos, no que se refere ao conteúdo das fases das duas etapas, à avaliação, aos critérios de aprovação, aos horários e dias de realização das respectivas fases.

Art.16. Aos/As pré-candidatos/as, pessoas com deficiência, é garantido o direito de se inscreverem no processo de escolha, desde que sua deficiência seja compatível com as atribuições e aptidões específicas estabelecidas para a função pública de conselheiro tutelar.

Art. 17. Respeitada a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo, o/a pré-candidato/a que necessitar de condição especial para a realização de qualquer das fases das duas etapas do processo de escolha, deverá solicitá-la no ato da inscrição, por escrito, datado, assinado, devidamente fundamentado e acompanhado de laudo médico, especificando tipo e grau da deficiência e a condição especial, indicando os recursos necessários para realização das fases do processo de escolha.

Seção III

Dos Impedimentos

Art. 18. São impedidos de servirem ao mesmo Conselho Tutelar: cônjuges, conviventes, companheiros, ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio (a) e sobrinho (a), padrasto ou madrasta e enteado (a), ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

I – Na hipótese de candidatos/as com grau de parentesco que trata o caput deste artigo sejam eleitos/as, para fins de homologação de investidura no cargo apenas um/a poderá assumir o cargo de efetivo. Para fins de definição assumirá

aquele/aquele que alcançar maior número de votos recebidos no dia da votação;

II – Havendo empate, será aclamado vencedor o candidato que tiver obtido o maior número de pontos no teste escrito;

III - persistindo o empate, será aclamado vencedor o candidato de maior idade;

III – persistindo ainda, será aclamado o candidato que comprove mais tempo de serviço com trabalhos voltados para garantia de direitos de crianças e adolescentes através dos documentos apresentados no ato da inscrição.

§ 1º Equanto persistir dentre o titulares vínculo de parentesco com suplente, este não poderá assumir a titularidade ainda que em qualquer hipótese de afastamento temporário do titular, por férias, licenças nem outro recebido em razão da função pública;

IV – Estende-se o impedimento em relação à Autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Anapu;

CAPÍTULO IV DO CRONOGRAMA

Art. 19. O cronograma de todas as etapas segue em anexo a este edital.

Art. 20. No ato da inscrição, o/a pré-candidato/a deverá, sob pena de indeferimento de sua candidatura:

I - preencher requerimento, em modelo próprio, a ser fornecido no local da inscrição, no qual declare atender às condições exigidas para a inscrição e que aceita submeter-se às normas expressas no edital;

II - apresentar original e entregar fotocópia de um dos seguintes documentos: Carteira de Identidade; Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho; ou Passaporte, no qual conste filiação, retrato e assinatura;

III - 01 Foto 3X4 recente.

IV - Certidão emitida pela Justiça eleitoral; para comprovação que trata o art 13, inciso V.

§ 1º. Não será aceita inscrição com documentação incompleta, rasurada, ou que prejudique o reconhecimento de sua veracidade.

§ 2º. Os documentos deverão ser entregues em uma via e Original para fé e contra fé.

§ 3º. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, as provas, a nomeação, caso verificada qualquer falsidade nas declarações ou quaisquer irregularidades nas provas ou documentos apresentados pelo/a pré-candidato/a.

§ 4º. Para controle interno do CMDCA/Anapu, a Comissão Especial Eleitoral atribuirá numeração à inscrição, após analisados e validados a documentação de cada candidato/a.

Art. 21. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral efetuará, a análise da documentação exigida neste Edital, com subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos e habilitados á prova de multipla escolha.

§1º. A relação dos candidatos aprovados após a prova de multipla escolha e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, após a publicação referida no item anterior.

§2º. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato/a, nos termos do cronograma em anexo, em petição devidamente fundamentada;

§3º. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação nos termos do cronograma em anexo, começando, a partir de então, a correr o prazo de 02 (dois) dias para apresentar sua defesa;

§4º. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

§5º. A Comissão Especial Eleitoral de acordo com o cronograma em anexo, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidirá sobre a impugnação;

§6º. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral

fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

§7°. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas e publicadas no Diário Oficial para fins de ciência aos interessados e interposição dos recursos previstos neste Edital;

§8°. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do COMDAC, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da publicação;

§9°. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

CAPÍTULO V CAPACITAÇÃO

Art. 22. Será realizada uma capacitação aos/as eleitos titulares e suplentes e constará de aulas/palestras sobre:

I - Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - Noções de ética;

III – Noções sobre a Administração Pública;

IV – Papel e atribuição dos agentes do Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente;

V – História do direito internacional e nacional dos direitos humanos da criança e do adolescente;

VI – Acolhimento, atendimento, encaminhamento e procedimentos no cotidiano do Conselho Tutelar.

Art. 23. A carga horária da capacitação **dos eleitos e suplentes** será de 24 horas para os Titulares e suplentes que deverá ter frequência de no mínimo 80% (oitenta

por cento) da capacitação.

CAPÍTULO VI PROCESSO ELEITORAL

Da Campanha Eleitoral

Art. 24. Os candidatos poderão promover as campanhas de suas candidaturas junto aos eleitores, através de caminhadas, visitas, abordagens individuais ou coletivas, debates, entrevistas, distribuição de panfletos, cartazes, banner, faixas e internet.

§1º. É vedado aos candidatos doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, conforme previsto no § 3º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/90.

§ 2º. É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública e/ou a particulares;

§ 3º. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município de Anapu, garantindo igualdade de condições a todos/as os/as candidatos/as.

Art. 25. O material de divulgação das candidaturas não poderá veicular o nome dos patrocinadores, apoiadores, financiadores ou similares.

Art. 26. Os meios de comunicação que se propuserem a realizar debates terão que formalizar convite a todos os candidatos inscritos, devendo o debate ter a presença de, no mínimo, 05 (cinco) candidatos e será supervisionado pelo CMDCA/Anapu.

Art. 27. Os debates deverão ter o seu regulamento apresentado pelos organizadores a todos/as os/as candidatos/as participantes, e ao CMDCA/Anapu, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência.

Art. 28. Os debates deverão garantir oportunidades iguais para todos os candidatos, para exposição e resposta.

Das Proibições

Art. 29. É vedada a propaganda nos veículos de comunicação ou quaisquer outros tipos de anúncio em benefício de um ou mais candidatos, exceto os previstos no artigo 24 e 25 deste edital.

Art. 30. É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

Art. 31. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, nem a distribuição de materiais de quaisquer espécie, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

Paragrafo Unico – A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 32. É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas, pedir votos antes da publicação da lista das candidaturas deferidas.

Art. 32. É vedada a utilização de outdoors e outros meios não previstos neste edital.

Art. 33. É vedada a formação de chapas de candidatos e propaganda coletivas de candidatos, vez que cada candidato deverá concorrer individualmente.

Art. 34. É vedado ao candidato, conselheiro tutelar em exercício de mandato, promover campanha durante seu turno de trabalho, mesmo que em horário de plantão.

Art. 35. É vedado aos membros da Comissão Especial Eleitoral promoverem campanha para qualquer candidato/a.

Art. 36. É vedado ao/a candidato/a promover transporte individual e/ou coletivo de eleitores no dia da votação.

Art. 37. É vedado o uso de estrutura pública e/ou recurso público para realização de campanha ou propaganda de candidato/a.

Art. 38. As denúncias relativas ao descumprimento das regras de quaisquer das fases da etapa do processo eleitoral, previstas neste Edital, deverão ser

formalizadas por escrito à Comissão Especial Eleitoral, apontando com clareza o motivo da denúncia, e, poderão ser apresentadas por qualquer cidadão, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis contados da data do fato.

§1º. As denúncias serão julgadas e aplicadas as penalidades nos termos deste edital, após a defesa do/a candidato/a, cabendo recurso ao Pleno do CMDCA.

Subseção II Das Penalidades

Art. 39. Será punido com a eliminação do processo de escolha e/ou com a perda do mandato, o candidato que doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, conforme previsto no art. 139, § 3º, da Lei nº 8.069/90, que fizer uso de recursos e/ou estrutura pública para realização de campanha ou propaganda, usar práticas de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei 9.504/97 (lei eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas.

Paragrafo Único. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas no Art. 39 deste edital, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborarem.

Art. 40. A denúncia de propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes, deverá ser analisada pela Comissão Especial Eleitoral que, se avaliar incluída nessas características, determinará a suspensão da referida propaganda, e julgará a infração na forma prevista nos termos deste edital.

Seção V Da Votação

Art. 41. A escolha dos membros efetivos e suplentes do conselho tutelar ocorrerá por voto facultativo, pessoal, direto e secreto de cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos, residentes e eleitores do município de Anapu.

§1º. A inscrição de votante será identificada a partir da base de dados do TRE/PA, que fornecerá a relação de eleitores/as da zona eleitoral de Anapu.

§2º. O votante deverá portar no ato de votar:

I - título de eleitor e **um** dos seguintes documentos que comprove a identificação civil, fotografia e assinatura: Carteira de Identidade; Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho; Carteira Profissional ou Passaporte.

§3º. Nos termos do § 1º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/90, a votação ocorrerá no dia 06 de Outubro de 2019.

Art. 42. Sobre horários e locais de realização da votação:

I – a votação iniciará as 08h:30 min e encerrará as 16h:30 min. Sendo que a partir desse horário, fechar-se-ão os portões de acesso, e será distribuída senha aos presentes no local de votação.

II – A definição dos locais e quantitativos de seções eleitorais serão posteriormente publicado e dado amplo conhecimento.

§1º. A lista de candidatos/as será divulgada nos termos do cronograma em anexo.

§2º. Ocorrendo excepcionalmente atraso para o início da votação, será feito o registro em ata.

Art. 43. Os candidatos poderão indicar 1 (um/a) fiscal para cada seção de votação;

§1º. Os nomes dos fiscais deverão ser apresentados formalmente à Comissão Especial Eleitoral com antecedência mínima de até 15 (quinze) dias úteis antes do dia da votação.

§2º. O fiscal deverá portar crachá fornecido pela Comissão Especial Eleitoral e poderá solicitar ao presidente da mesa de votação o registro em ata de irregularidade identificada no processo de votação.

Art. 43. Cabe à Comissão Especial Eleitoral a definição/ajustes dos locais de votação e a sua definição depende de locais de fácil acesso e com infra estrutura necessária ao bom andamento do pleito.

Subseção III

Dos Procedimentos da Votação

Art. 44. Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação em apenas um candidato.

Parágrafo Único. O votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação.

Art. 45. Serão afixadas, no local e dia de votação, listas das candidaturas deferidas pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 46. O processo de votação será por meio de urnas de lona fornecidas pelo TRE ou por meio equivalente, e a cédula eleitoral confeccionada pela Comissão Especial Eleitoral, que garanta a lizura do processo e sua verificação pelos Fiscais presentes na seção eleitoral.

Paragrafo unico – todas as cédulas serão rubricadas pelo/a presidente da Comissão Especial Eleitoral.

Subseção IV

Das Mesas de Votação

Art. 47. As mesas de votação serão compostas por 03 (três) membros sendo 01 (um/a) Presidente, 01(um/a) secretário/a e 01(um/a) vice-secretário/a, convocados pela Comissão Especial Eleitoral.

Paragrafo unico – A Comissão Especial Eleitoral se encarregará de realizar treinamento aos mebros da mesa receptora de votos

Art. 48. Não poderão participar da mesa de votação, o candidato inscrito e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau ou o seu cônjuge, convivente ou companheiro.

Parágrafo Único. Caso haja servidor Público na mesa de votação, que favorecer qualquer candidato, direta ou indiretamente, valendo-se de sua condição de servidor público, responderá administrativa e criminalmente nos termos das legislações aplicáveis à espécie.

Art. 49. Compete à mesa de votação:

- I - solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorrer na votação;
- II - lavrar ata de votação, anotando número de leitores votantes no dia do pleito e demais ocorrências;
- III – solicitar presença dos/as fiscais de candidatos/as para fazer o reconhecimento da urna vazia no início da votação, e ao final, lacrar a urna de votação para que seja conduzida até o local de apuração.

Seção VI

Da Apuração e da Proclamação dos Eleitos

Art. 50. A Comissão Eleitoral Especial, receberá as urnas no local da apuração onde procederá a apuração e proclamação dos eleitos.

Paragrafo Unico – O local de apuração, e regras de acompanhamento será definido pela comissão especial eleitoral.

Art. 51. O CMDCA de Anapu proclamará o resultado do pleito, publicando os nomes dos eleitos e o número dos votos recebidos, em resolução própria e no Diário Oficial do Município.

Art. 52. Serão considerados/as eleitos/as conselheiros/as tutelares titulares, de Anapu, os 05 (cinco) candidatos/as que obtiverem o maior número de votos, e suplentes, aqueles que se seguirem aos titulares na mesma ordem.

Parágrafo Único. Havendo empate, será aclamado vencedor o candidato que tiver obtido o maior número de pontos no teste escrito; persistindo o empate, será aclamado vencedor o candidato de maior idade; persistindo ainda, será aclamado o candidato que comprove mais tempo de serviço com trabalhos voltados para garantia de direitos de crianças e adolescentes através dos documentos

apresentados no ato da inscrição.

Art. 53. O processo da eleição, apuração e da proclamação dos eleitos ocorrerá sob a fiscalização do Ministério Público.

CAPÍTULO XI DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 54. Após homologação pelo CMDCA do resultado final do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelare do Município de Anapu, as nomeações dos eleitos serão realizadas por ato do Prefeito Municipal, nos termos previstos da legislação municipal.

Art. 55. No momento da posse, o candidato eleito assinará termo no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função pública de conselheiro tutelar e que tem ciência de seus direitos, deveres e proibições, observadas as vedações constitucionais.

CAPÍTULO XII DOS RECURSOS

Art. 56. Caberá recurso à Comissão Especial Eleitoral contra:

- I - reprovação de documentação do/a pré-candidato/a;
- II - reprovação no teste escrito de conhecimento;
- III - reprovação na capacitação preparatória;
- IV - indeferimento de candidatura;
- V - decisão que julgar procedente pedido de impugnação de candidatura;
- VI - resultado final do processo eleitoral.

§1º. O recurso previsto nos incisos I a VI deste artigo deverá ser protocolado perante o CMDCA até às 17 (dezessete) horas do primeiro dia útil posterior à publicação do indeferimento no Diário Oficial do Município.

§2º. O recurso interposto em face do resultado final do processo eleitoral deverá ser protocolado perante o CMDCA no prazo de 02 (dois) dias úteis posteriores à publicação no Diário Oficial do Município.

§3º. Os recursos que tratam os incisos II, III e IV serão recebidos pelo CMDCA e encaminhados para aos responsáveis pela realização das respectivas fases.

§4º. Após análise dos recursos, o/os responsável/is entregará o resultado oficialmente ao CMDCA, em até 03 (três) dias úteis posteriores ao recebimento dos recursos.

§5º. O resultado da análise do recurso interposto em face do disposto no inciso V deverá ser comunicado ao interessado.

§6º. Os resultados das análises dos recursos deverão ser publicados no Diário Oficial do Município de Anapu.

Art. 57. O recurso deverá ser individual, impresso, assinado pelo recorrente e devidamente fundamentado, com a indicação precisa daquilo em que o candidato se julgar prejudicado.

Art. 58. O recurso deverá conter o nome do candidato, o número de inscrição, e deverá ser entregue no CMDCA/Anapu dentro dos prazos previstos nos § 1º e 2º do artigo 56 desta resolução/edital.

Art. 59. Será indeferido de imediato o recurso não fundamentado ou protocolado fora do prazo ou não subscrito e assinado pelo próprio candidato, ou por procurador legalmente habilitado para tal finalidade.

Art. 60. Não serão aceitos recursos interpostos por carta, fax, telex, telegrama, internet, whatsapp, sms, email ou por qualquer outro meio eletrônico.

Art. 61. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão escrita em sentido contrário, da Comissão Especial Eleitoral.

Art. 62. A impugnação da identidade do eleitor formulada pelos membros da mesa, fiscais, delegados, candidatos ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar, decidida pelo presidente da mesa receptora, que anotará a impugnação na Ata da votação.

Art. 63. Não será admitido recurso contra a votação, se não tiver havido impugnação

perante a mesa receptora, no ato da votação, contra as nulidades arguidas e devidamente registradas na Ata de votação.

Art. 64. À medida que os votos forem sendo apurados poderão os fiscais e candidatos, apresentarem impugnações que serão decididas de plano pela Comissão Especial Eleitoral, por maioria de votos e devidamente registrados na Ata de apuração.

Art. 65. Não será admitido recurso contra a apuração, se não tiver havido impugnação perante a Seção, no ato da apuração, contra nulidades arguidas, e devidamente registradas na Ata de Apuração.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66. O CMDCA/Anapu publicará por meio de resolução o calendário relativo às etapas de todos os atos necessários para cumprimento do processo de escolha.

Art. 67. Considera-se dia útil de segunda a sexta feira, de 08 (oito) horas às 17 (dezessete) horas, à exceção de feriados e dias de ponto facultativo nos órgãos da administração municipal.

Art. 68. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pelo Pleno do CMDCA/Anapu, e serão publicados em ato próprio.

Art. 69. A Promotoria de Justiça da comarca de Anapu, é o órgão competente para fiscalizar o Processo de Escolha em data unificada dos Membros dos Conselhos Tutelares de Anapu Pará.

Art. 70. É de inteira responsabilidade dos/as candidatos/as acompanhar a publicação para fins de intimação, de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 71. Calendário do Edital nº 001/2019 do CMDCA em anexo;


Art. 72. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 73. Revogam-se as disposições em contrário.

Rua Treze, N°. 45, Bairro Jardim Paraná Anapu - PA

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE ANAPU

Anapu/Pará, 24 de Maio de 2019.



PATRICIA DO VALE LIMA
Presidente CMDCA/ANAPU